



## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 2.162, DE 2022

Insere no Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, as festas, exposições, feiras e festivais tradicionais do Estado do Paraná.

**Autor:** Deputado NEY LEPREVOST

**Relator:** Deputado VERMELHO

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.162/22, de autoria do nobre ex-Deputado Ney Leprevost, insere no Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, 128 festas, exposições, feiras e festivais tradicionais do Estado do Paraná. Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que sua iniciativa visa a inserir as festas, exposições, feiras e festivais tradicionais do Estado do Paraná no Calendário Nacional de Eventos, com o objetivo de fomentar o turismo regional, preservar as tradições culturais e populares, bem como incentivar o desenvolvimento econômico de cada localidade.

O Projeto de Lei nº 2.162/22 foi distribuído em 12/08/22, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 15/08/22, foi inicialmente designado Relator, em 09/11/22, o eminentíssimo Deputado Paulo Guedes. Em 17/05/23, então, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria. Não foram apresentadas emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 01/06/23.



\* C D 2 3 7 9 7 9 9 0 2 1 0 0 \*



Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A inclusão no Calendário Nacional de Eventos de uma festa, uma exposição, uma feira ou um festival cumpre importante função. Em primeiro lugar, destaca o evento no cenário turístico e cultural do Brasil. Desta forma, permite que a celebração se torne conhecida em todo o País. Por conseguinte, estimula a demanda turística pelo evento, com todas as consequências econômicas e sociais benéficas não apenas para a comunidade diretamente associada à comemoração, mas também para a região à qual pertence e, até mesmo, para o Estado em que está situada.

A proposição em tela busca incluir no Calendário Nacional de Eventos um total de 128 diferentes festas, exposições, feiras e festivais realizados no Estado do Paraná, todos devidamente especificados nos incisos do art. 1º do referido projeto. A uni-los, além do Estado em que ocorrem, o fato de que representam manifestações populares tradicionais, precioso repositório cultural e religioso amealhado durante séculos.

A nosso ver, a proposição sob análise cumpre os requisitos para a aprovação de seu mérito em nosso Colegiado. De fato, o exame de cada um dos eventos lá especificados revela que todos merecem figurar no Calendário Nacional, mercê de sua relevância no patrimônio cultural paranaense, de seu potencial de aproveitamento turístico e da geração de emprego e renda que daí advirá. Estamos certos de que a iniciativa em pauta em muito contribuirá para o progresso econômico e social do valoroso povo paranaense.



\* c d 2 3 7 9 9 0 2 1 0 \* LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Vermelho – PL/PR

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.162, de 2022.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado VERMELHO PL/PR**  
Relator

2023 9526

